

Publique - se inclua-se em parte por <u>CINCO</u> sessões <u>02</u> , <u>junho</u> , <u>98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N° 296, DE 1998

ENTREGUE A MESMA LN:
 1 JUN 16 14 33 011238

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para o "braille" do nome de medicamentos).

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>3335</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º: Os medicamentos em geral, no território do Estado, deverão ter traduzidos os respectivos nomes e referências constantes de suas embalagens externas para o método de leitura "braille".

Artigo 2º: A obrigação prevista pelo artigo anterior deverá vigorar para os medicamentos produzidos a partir de um ano após a publicação desta lei.

Artigo 3º: A infração ao disposto nesta lei acarretará multa de 10 mil UFESP ao responsável e a interdição da comercialização dos respectivos lotes, em caso de reincidência, após seis meses da primeira permissão.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>3335</u> de <u>04</u> , <u>06</u> , <u>98</u> Autuado com <u>02</u> folhas Ass. _____

FLS. N.º 02
RGL 3335
PROT. LEGISLATIVO } }

Justificativa

Cuida o presente projeto de lei da obrigatoriedade de tradução para o método de leitura "braille" das expressões constantes das embalagens externas dos medicamentos em geral, no território do Estado.

A providência visa do acesso, aos portadores de deficiência visual, à leitura do nome dos remédios e respectivas referências.

É dever constitucional do Estado prover os direitos dos portadores de deficiência em geral.

No caso dos deficientes visuais, insta que se lhes assegure a possibilidade de leitura dos dizeres constantes das embalagens externas de medicamentos.

Atualmente, essa impossibilidade é causa de enormes dificuldades, inviabilizando, freqüentemente, até o uso do remédio, em face do risco de erro.

A impressão em "braille" dos dizeres constantes das embalagens de medicamentos não representará ônus demasiado aos fabricantes e representará mais um passo em favor da promoção humana do portador de deficiência.

Espero, mercê disso, poder contar com o imprescindível apoio dos Senhores Deputados para a aprovação do presente projeto, fazendo justiça aos portadores de deficiência visual

Sala das Sessões, em


CHICO BEZERRA
PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 216/1998


.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-06-98

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Saúde e Higiene;

29 Junho 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 5, 8, 98
.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 05/08/98
.....
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Luiz C. da Silva
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05/08/98
.....
Presidente

JUNTADA
Segue juntado o parecer do
Relator da J
com 01 f. numeradas a
partir de 04
S. C. 14 08 98
.....
Secretário de Comissão